

Estatutos da associação

Kochukuro eV

§ 1 Denominação e sede social

1.º A associação tem o nome ***Kochukuro*** (Alemão Obrigado).

Kochukuro eV

2.º Tem sede social em Mainz (endereço: Goethestraße 59, 55118 Mainz) e está inscrita no registo de associações sob o número VRReg. Não. **VR42151**, registado no Tribunal Distrital de Mainz.

§ 2º Finalidade da Associação

- 1.º A associação prossegue fins exclusivos e diretos sem fins lucrativos, no sentido da secção “Fins fiscais privilegiados” do Código Fiscal Alemão.
- 2.º O objetivo da associação é promover a cooperação para o desenvolvimento.
- 3.º A finalidade dos estatutos é realizada em particular por
 - um. a criação e o apoio de escolas para a educação e formação de jovens mulheres e raparigas na província de Nampula, região norte de Moçambique
 - b. Apoio ao cultivo e exploração de terras agrícolas para formar e transmitir conhecimentos sobre a conservação de frutas e legumes para posterior comercialização e alimentação das famílias, com o objectivo adicional de promover a igualdade entre mulheres e raparigas.
 - c. instrução em ensino e metodologia de economia doméstica moderna com o propósito de reciclagem sustentável e reutilização de tecidos, produtos têxteis e alfaiataria criativa
 - e. a construção e manutenção de poços de água potável, bem como a distribuição local de água nas zonas rurais
 - e. Ajudar as famílias a tornarem-se sustentáveis e autossuficientes, fortalecendo assim a igualdade entre mulheres e raparigas
 - f. a criação ou mediação de programas de intercâmbio entre escolas ou universidades alemãs e moçambicanas

§ 3 Abnegação

- 1.º A associação opera sem fins lucrativos; não prossegue fins principalmente comerciais.
- 2.º Os fundos da associação só podem ser utilizados para os fins previstos nos seus estatutos. Os membros não recebem qualquer donativo dos fundos da associação.
- 3.º Nenhuma pessoa poderá ser favorecida através de despesas alheias ao fim da corporação ou através de uma remuneração desproporcionalmente elevada.

§ 4 Membros e Contribuições

- 1.º Qualquer pessoa singular ou colectiva com plena capacidade jurídica pode tornar-se membro. O Conselho pode opor-se ao pedido de adesão por escrito no prazo de um mês. Caso o pedido de filiação seja rejeitado, o requerente poderá recorrer para a assembleia geral da associação, que tomará então a decisão final sobre a admissão.
- 2.º A qualidade de associado cessa por morte, extinção da personalidade jurídica, renúncia ou exclusão da associação.
- 3.º A retirada só poderá ocorrer no final de um ano civil e deverá ser notificada por escrito com um pré-aviso de três meses antes do final do ano.
- 4.º São cobradas taxas de adesão. A assembleia geral decide sobre a data de vencimento e o montante.
- 5.º Em caso de violações graves das obrigações do clube, por exemplo, não pagamento das quotas de associado, apesar de um lembrete escrito que estabeleça um prazo de pelo menos quatro semanas, o conselho pode decidir excluir um membro.
- 6.º Antes de ser tomada uma decisão de exclusão, o membro a excluir terá a oportunidade de comentar. A decisão de excluir um membro deve ser tomada por escrito, declarando os motivos da decisão e enviada ao membro. O membro a excluir poderá recorrer da exclusão na assembleia geral seguinte, que decidirá sobre a exclusão definitiva.
Neste caso, os direitos de sócio do sócio a excluir ficam suspensos até à decisão da assembleia geral.

§ 5 Assembleia Geral

- 1.º A assembleia geral ordinária realiza-se anualmente.
- 2.º A Assembleia Geral terá quórum se tiver sido regularmente convocada. A assembleia geral será convocada pelo primeiro presidente ou, na sua ausência, pelo segundo presidente. A reunião deverá ser convocada por escrito com pelo menos duas semanas de antecedência da data da reunião, informando a ordem de trabalhos. O prazo começa a contar no dia seguinte ao da emissão do aviso de convocação.
- 3.º A assembleia geral extraordinária será convocada mediante requerimento escrito de um quinto dos associados, fundamentado, dirigido ao Conselho.
- 4.º Tomará decisões por maioria simples dos membros presentes. As alterações aos estatutos, a mudança de objeto da associação, a transformação e dissolução da associação exigem uma maioria de dois terços dos associados presentes. Os membros que se abstiverem de votar serão considerados membros ausentes.
- 5.º A assembleia geral nomeará um presidente e um secretário. As deliberações da assembleia geral são lavradas em ata e devem ser assinadas pelo presidente e pelo secretário.
- 6.º Tarefas da Assembleia Geral:
 - um. Determinação do número, eleição, destituição e quitação do conselho de administração e dos auditores (tesoureiro)
 - b. Receção do relatório anual do conselho e decisão sobre o orçamento da associação
 - c. Alterações aos estatutos, alterações ao objeto da associação e dissolução da associação

- e. Determinação do número e eleição dos auditores e recepção dos seus relatórios
- e. A Assembleia Geral emitirá um regulamento de contribuições que regula o montante das contribuições anuais a pagar

§ 6 O Conselho de Administração

- 1.º O conselho de administração autorizado a representar a associação de acordo com a Secção 26 do Código Civil Alemão (BGB) deve ser composto por, pelo menos, três pessoas (1.º e 2.º presidentes e tesoureiro). Cada membro da direção está individualmente autorizado a representar a associação. Internamente, determina-se que o 2º Presidente e o Tesoureiro só exercerão o seu direito de representação se o 1º Presidente ou o 1º e o 2º Presidente estiverem impedidos de o fazer.
- 2.º A Assembleia Geral poderá decidir se e em que número serão eleitos membros adicionais do conselho executivo sem poder de representação.
- 3.º O Conselho de Administração é responsável por todos os assuntos da Associação, a menos que estes sejam atribuídos a outro órgão da Associação pelos Estatutos ou disposições legais imperativas. O conselho gere os negócios diários da associação. As suas principais tarefas são:
 - um. Preparação de assembleias gerais e elaboração de ordens de trabalhos;
 - b. Convocar a assembleia geral;
 - c. Implementação das deliberações da assembleia geral;
 - e. Informar os associados sobre os assuntos da associação, nomeadamente através da elaboração de um relatório anual.
4. As suas deliberações serão tomadas por maioria simples, das quais se lavrará ata escrita. O Conselho tem um quórum de, pelo menos, dois
Estão presentes membros do conselho, dos quais está presente pelo menos um dos membros autorizados do conselho. Os membros do Conselho de Administração autorizados a representar a sociedade isoladamente estão vinculados às decisões maioritárias do Conselho de Administração.
- 5.º O Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, a contar da data da eleição. Permanecerá no cargo até que uma nova direção seja eleita. Caso um membro do Conselho de Administração renuncie durante o seu mandato, os restantes membros do Conselho poderão nomear um membro substituto para o restante período do mandato do membro renunciante.
- 6.º Os membros do Conselho de Administração podem receber um subsídio de despesas razoável ou uma quantia fixa pelo seu trabalho em casos individuais justificados. A assembleia geral decide sobre isso com uma maioria de 2/3.
- 7.º O Conselho de Administração convidará os membros para a Assembleia Geral por escrito (por correio, fax ou e-mail) pelo menos uma vez por ano, com duas semanas de antecedência. A ordem de trabalhos definida pelo Conselho de Administração deve ser comunicada.
8. Se determinadas disposições dos estatutos entrarem em conflito com o registo no registo das associações ou o reconhecimento do estatuto de organização sem fins lucrativos pela repartição de finanças responsável, o conselho terá o direito de proceder às alterações correspondentes de forma independente.
- 9.º O Conselho de Administração poderá estabelecer regras de procedimento para si e para a Associação relativas à organização interna de projetos, por exemplo.

§ 7 Auditoria do exercício e de caixa

- 1.º O ano fiscal corresponde ao ano civil.

- 2.º A assembleia geral elegerá pelo menos um revisor, que não necessita de ser membro da associação. As tarefas incluem a auditoria das contas e a verificação do cumprimento das resoluções e dos estatutos da associação. Uma auditoria de caixa é realizada todos os anos. Este é o para reportar à assembleia geral.

§ 8º Dissolução ou cessação da finalidade fiscal privilegiada

Em caso de dissolução da associação ou se os fins fiscais privilegiados já não se aplicarem, os ativos da associação serão transferidos para a my Boo Ghana School eV, Hardenbergstraße 21, 24118 Kiel, que os utilizará direta e exclusivamente para fins de caridade e sem fins lucrativos.

Os estatutos acima referidos foram redigidos em 9 de maio de 2021 e confirmados abaixo pelos membros fundadores mediante assinatura por ocasião do ato fundador em 6 de junho de 2021.

Fim dos estatutos de Kochukuro